



Moção n.º /2014

No passado dia 5 de Dezembro foram publicados os Decretos-Lei n.º 174/2014 e n.º 175/2014, “*Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte público coletivo de superfície de passageiros na cidade de Lisboa, sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída à Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.*” e “*Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.*”, respetivamente.

Estes Decretos têm dois objectivos fundamentais:

O primeiro é a alteração do modelo de concessão ao Metro e à Carris, apontando para que estas subconcessionem a exploração comercial, mantendo as empresas públicas para funcionarem como gestor de dívidas, subconcessão e subcontratação.

O segundo é uma tentativa de antecipação face ao anúncio da CML de que se oporia a qualquer processo de privatização das empresas, nomeadamente nos termos da Moção aprovada na CML no dia 24 de Abril de 2013 que visa «*Afirmar desde já ao Governo, bem como aos investidores que venham a interessar-se pelas anunciadas operações de privatização, a determinação da CML de exercer todas as prerrogativas legais que lhe assistem e de recorrer, se necessário for, às instâncias judiciais, para impedir a concretização de qualquer operação que o Governo pretenda lançar nos termos acima referidos, ou a sua implementação futura, em defesa do interesse público municipal*».

Estes Decretos-Lei avançam para a revogação da legislação anterior à nacionalização do Metro e da Carris, pretendendo-se assim retirar instrumentos à CML para a defesa dos direitos das populações da cidade.

Importa ainda ter presente que estes Decretos-Lei não foram objeto de qualquer discussão com a CML nem com a Área Metropolitana de Lisboa, configurando uma actuação governamental de costas voltadas para a população e as suas autarquias.



Face ao exposto, decide a CML:

- 1. Expressar sua oposição ao conteúdo dos Decretos-Lei n.º 174/2014 e n.º 175/2014 na medida em que afectam direitos constitucionalmente consagrados do Município de Lisboa.**
- 2. Apoiar as iniciativas levadas a cabo no âmbito deste processo no sentido de assegurar os direitos da CML e da cidade, designadamente os pedidos de fiscalização da constitucionalidade já formulados pelo Município.**

Lisboa, 17 de Dezembro de 2014.

Os Vereadores do PCP

Carlos Moura

João Bernardino